

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 22.976- EM 20 DE JANEIRO DE 2022.

**“REGULAMENTA O CALENDÁRIO
FISCAL DE TRIBUTOS DO
MUNICÍPIO DE JEQUIÉ”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º- Fica estabelecido o Calendário Fiscal de Tributos do Município de Jequié.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º- A arrecadação dos tributos municipais deve ser efetuada através da rede bancária conveniada mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Art. 3º- O tributo não pago até o vencimento está sujeito à incidência dos seguintes acréscimos legais, previstos do art. 31 da Lei nº 2.168/2021:

I - atualização monetária;

II - multa de mora;

III - juros de mora.

§ 1º A atualização monetária será calculada pela variação do INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor entre a data de vencimento e a data de pagamento.

§ 2º Os juros de mora serão contados a partir do mês seguinte ao do vencimento do tributo, à razão de 1% (um por cento) ao mês, incluído o mês do pagamento.

§ 3º A multa de mora será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento).

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 4º- Sempre que o vencimento do tributo recair em dia não útil, o prazo para pagamento fica prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

CAPÍTULO II **DOS IMPOSTOS**

Seção I

Do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU

Art. 5º- O IPTU deve ser recolhido, alternativamente:

I - em parcela única, até o dia 29 de abril de cada exercício;

II – em até 9 (nove) parcelas vencíveis no dia 29 dos meses de abril a dezembro, observada a parcela mínima de R\$ 10,00 (dez reais);

Parágrafo único. Quando ocorrer o lançamento no curso do exercício, o imposto deverá ser pago em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato gerador.

Seção II

Do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis – ITBI

Art. 6º- O ITBI deve ser recolhido, alternativamente:

I – em até 6 (seis) parcelas e com desconto financeiro de 25% (vinte e cinco por cento), representado pela aplicação da alíquota de 3% (três por cento), se o pagamento for efetuado integralmente até o dia anterior ao do registro da transmissão no Cartório de Registro de Imóveis e após a data:

- a) da lavratura do instrumento público ou particular de contrato de compromisso de compra e venda ou do contrato de compra e venda;
- b) da sentença judicial que determinar a transmissão;
- c) em que tiver sido assinado o ato de arrematação ou deferida a adjudicação;
- d) do registro no registro mercantil do contrato social ou de sua alteração que apresente cláusula de integralização de capital com bem imóvel;

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

e) da lavratura de instrumento público ou particular que caracterize a realização de quaisquer das hipóteses previstas no § 1º do art. 104 da Lei nº 2.168/2021.

II – em parcela única e com a aplicação da alíquota de 4% (quatro por cento), se o pagamento for realizado imediatamente após o registro da transmissão de propriedade, domínio útil ou do direito real no Cartório de Registro de Imóveis.

Seção III

Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS

Art. 7º- O ISS deve ser recolhido:

I – mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador:

- a) quando se tratar de imposto próprio;
- b) quando se tratar de imposto retido na fonte pelos tomadores de serviços em geral;
- c) quando se tratar de sociedades de profissionais;

II – anualmente, até o último dia útil do mês de março de cada exercício, para os profissionais autônomos;

III – antecipadamente à emissão da nota fiscal de prestação de serviço avulsa – NFS Avulsa.

CAPÍTULO III

DAS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES

Seção I

Da Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF

Art. 8º- A TFF deve ser recolhida:

I – no início de atividade, no valor proporcional aos números de meses restantes do exercício inicial, incluído o mês do início, em cota única e até 30 (trinta) dias corridos, após a data da:

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

a) emissão do alvará de funcionamento, para os sujeitos passivos com atividade de alto risco ou nível de risco III ou com atividade de risco médio B ou nível de risco II;

b) liberação da inscrição municipal, para os sujeitos passivos com atividade de risco baixo ou nível de risco I.

II - para contribuintes com estabelecimento em funcionamento, no dia 1º de janeiro de cada exercício civil, alternativamente:

a) em cota única, até o último dia útil de março;

b) em 03 parcelas iguais, vencíveis, respectivamente, no último dia útil dos meses de março, abril e maio de cada exercício.

Seção II

Da Taxa de Licença de Execução de Obras – TLO

Art. 9º- A TLO deve ser recolhida antecipadamente à emissão da licença ou da liberação de habilitação urbanística, conforme Anexo V Tabela de Receita nº IV da Lei nº 2.168/2021

Seção III

Da Taxa de Licença para Exposição de Publicidade nas Vias e Logradouros Públicos e em Locais Expostos ao Público- TLP

Art. 10 - A TLP deve ser recolhida, na forma do Anexo VI Tabela V da Lei nº 2.168/2021:

I - no início da veiculação da publicidade, antecipadamente à emissão do alvará de licença;

II - no caso de renovação do alvará de licença, até o dia 31 de janeiro de cada exercício.

Parágrafo único. O pagamento da taxa não ilide o pagamento de preço público, quando o equipamento estiver localizado em logradouro público.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Seção IV

Da Taxa de Vigilância Sanitária – TVS

Art. 11- A TVS deve ser recolhida, com base no Anexo VII Tabela VI da Lei nº 2.168/2021:

- I - para o início da atividade, antes da expedição do alvará de licença;
- II - no caso de renovação do alvará, anualmente, antes de decorrido o prazo de validade do alvará anteriormente expedido.

Seção V

Da Taxa de Controle Ambiental – TCA

Art. 12- A Taxa de Controle Ambiental – TCA deve ser recolhida antecipadamente à emissão ou renovação de licença, autorização e manifestação prévia, conforme Anexo VIII Tabela VII da Lei nº 2.168/2021.

Seção VI

Da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação De Resíduos

Sólidos Domiciliares – TRSD

Art. 13- A TRSD deve ser recolhida, conjuntamente ao recolhimento do IPTU:

- I - em parcela única, até o dia 31 de março de cada exercício;
- II – em até 9 (nove) parcelas vencíveis no dia 29 dos meses de abril a dezembro.

§ 1º Quando ocorrer o lançamento no curso do exercício, a TRSD deverá ser pago em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato gerador.

§2º Para os imóveis imunes do IPTU, a TRSD deverá ser recolhida em parcela única, até o dia 29 de abril de cada exercício.

Seção VII

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP

Art. 14- A COSIP deve ser paga pelo contribuinte na mesma data de vencimento da fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária e/ou geradora e distribuidora do serviço de energia elétrica.

Art. 15 - A COSIP deve ser recolhida pela empresa concessionária e/ou geradora e distribuidora do serviço de energia elétrica, substituta tributária, até o dia 5 do mês subseqüente ao pagamento pelo contribuinte.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 20 DE JANEIRO DE 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 22.976 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 20 DE JANEIRO DE 2022.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br